

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Ronaldo Zulke)

Acrescenta inciso V ao *caput* do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre ampliação da relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.3º

.....
.....

...

V – projetos de reciclagem de lixo, coleta seletiva e adequada destinação de resíduos sólidos.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Brasil sem Miséria, do Governo Federal, ao promover ações nas esferas federal, regional e estadual, objetiva garantir a renda e promover o acesso dos mais pobres aos serviços públicos, bem como a sua inclusão social. Busca o aumento da produção rural e, na zona urbana,

a qualificação do trabalhador e a geração de trabalho e renda aos mais necessitados.

O Governo Federal, junto com estados e municípios, passou a promover a diminuição e a eliminação da extrema pobreza, em associação à proteção ao meio ambiente. Para isso, a Presidente Dilma Rousseff, em setembro passado, lançou o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, denominado Bolsa Verde, que compõe a estratégia do Plano Brasil Sem Miséria. Esse programa oferecerá trimestralmente às famílias beneficiárias o valor de trezentos reais, por seus trabalhos de conservação ambiental. Segundo o Governo Federal, 18 mil famílias devem ser atendidas este ano, e até 2014 teremos 74 mil beneficiários.

O Bolsa Verde é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e alia a conservação dos ecossistemas de nosso país à promoção da cidadania dos habitantes das regiões protegidas. O cartão do Programa Bolsa Família deverá ser utilizado para crédito do benefício.

A presente proposição busca incluir as famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação ambiental em projetos de reciclagem de lixo, coleta e adequada destinação de resíduos sólidos como beneficiárias do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, preconizado na Lei nº 12.512, de 4 de outubro de 2011, denominada “Lei do Bolsa Verde”.

A adoção da nossa proposta representará um avanço nas conquistas alcançadas na conservação do meio ambiente e na inserção social de famílias que contribuem para a sua sustentabilidade.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2012.

RONALDO ZULKE
Deputado Federal PT/RS